



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL

- APROVADO -

Em sessão do 11 de novembro de 2025


Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INCENTIVAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL
ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO PARA
A SEDE DA EMPRESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DO SUL/RS**, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de locação do imóvel localizado na Rua Monsenhor João Benvegnú, nº 630, Centro, no município de São Domingos do Sul - RS, destinado à instalação da empresa **ASD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, empresa esta inscrita no CNPJ sob o nº 35.824.734/0001-70, cujos ramos de atividade da mesma são a montagem, costura e limpeza de cabedais de calçados.

Art. 2º - A presente Lei possui amparo na legislação geral municipal de incentivo às indústrias, em especial no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.224, de 23 de abril de 2013, bem como foi devidamente apreciado e aprovado o incentivo objeto da mesma pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em reunião realizada em data de 22 de setembro de 2025.

Art. 3º - O contrato firmado terá sua validade por 12 (doze) meses, ficando sua eventual renovação por período(s) subsequente(s) dependente de nova avaliação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante nova avaliação do cumprimento das metas do Plano de Negócios apresentado pela empresa.

Art. 4º - O valor da locação a ser pago mensalmente para o período autorizado pela presente Lei será a totalidade do valor apresentado pela empresa e demonstrado através de contrato de Locação de Imóvel, que importa em R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

Art. 5º - O valor será pago mensalmente para o período autorizado pela presente Lei, mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela empresa ASD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação do recibo original de quitação do pagamento, emitido pelo locador em favor da empresa beneficiária.

Art. 6º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,

03 de novembro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!
JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE LOCAÇÃO PARA A SEDE DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente autorização Legislativa é exigência prevista no Art. 4º, letra "d", da Lei Municipal nº 1.224, de 23 de abril de 2013, que vem acompanhado do requerimento do empresário, das certidões negativas da ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do respectivo contrato de aluguel. Imperioso destacar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos e renda, e o incentivo a este setor deve ser sempre um dos principais pensamentos da administração pública, a fim de que a população possa ter oportunidades de trabalho e o município possa aumentar suas receitas para redistribuí-las entre sua população em melhorias na saúde, educação, infraestrutura e demais serviços públicos.

Em se tratando de empresa local, então, com toda evidência que o Poder Público deverá dar atenção ainda maior, a fim de manter os empresários ativos e incentivados a produzirem, em especial em momentos de crise como o que estamos vivenciando e que somente está sendo superado face à bravura de nossa população e o espírito empreendedor.

Ademais, a empresa compromete-se em expandir a produção e o faturamento mensal, o que agrega ainda mais segurança em autorizar o mencionado incentivo.

Importante frisar aos presados vereadores que o presente incentivo foi objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em reunião realizada na data de 22/09/2025, cuja ata da presente reunião está anexa ao presente Projeto de Lei para conhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
1911

Posto isso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que seja ao final deliberado e aprovado na devida forma, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,

03 de novembro de 2025.

JONAS TIBOLA

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0XX/2025

Pelo presente instrumento de Locação que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONAS TIBOLA**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, de São Domingos do Sul, inscrito no CIC sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e C.I. n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.824.734/0001-70, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr. **TIAGO DALAMARIA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de São Domingos do Sul/RS, denominado neste ato de **LOCADORA**, em consonância com a Lei Municipal nº XXXXX/2025, tem justo e contratado o incentivo conforme as cláusulas e termos a seguir expostos:

Cláusula 1ª – A EMPRESA descrita no preâmbulo apresentou Requerimento junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, em 23/03/2025, visando auxílio de pagamento de locação de imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais, no ramo principal de fabricação de calçados, nos moldes do disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2013.

Parágrafo único: Do referido Requerimento e demais documentações foram efetuadas vistas para análise e parecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, em reunião ordinária emitiu parecer favorável à presente concessão de incentivo, embasado na viabilidade econômica e no interesse público devidamente demonstrados com relação ao incentivo em comento, tudo de acordo com o que preconiza o artigo 2º da Lei referida no caput desta cláusula.

Cláusula 2ª – Através do presente, por força do parecer favorável descrito no Parágrafo único da cláusula precedente, foi apresentado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de São Domingos do Sul e que, após a sua aprovação, originou a Lei Municipal nº xxxxxx/2025, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3ª – Neste sentido, de acordo com os termos do artigo 1º da Lei mencionada na cláusula 2ª supra, combinado com os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.224/2013, fica concedido incentivo financeiro à EMPRESA descrita e qualificada no preâmbulo, no tocante ao auxílio quanto ao pagamento de aluguel do imóvel comercial com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Monsenhor Benvegny, nº 630, Centro, no município de São Domingos do Sul - RS, destinadas à instalação da EMPRESA.

Cláusula 4ª – O valor da locação a ser pago mensalmente para o período autorizado pela presente Lei corresponde a **R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mún. 1.131/2011

Cláusula 5ª – O pagamento do valor de incentivo estabelecido por esse termo será efetuado em favor da empresa beneficiária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação do recibo original de quitação do pagamento, emitido pelo locador em favor da empresa beneficiária.

Cláusula 6ª – Como forma de contrapartida ao presente incentivo, a EMPRESA obriga-se a cumprir com seus ônus, conforme projeto de investimento industrial, passando referido projeto a ser parte integrante do presente contrato, condições estas que serão objeto de fiscalização anual por parte do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com emissão de relatórios.

Parágrafo único – A comprovação do atendimento das exigências contidas no *caput* desta cláusula deverá ser efetuada através de comprovação documental, sempre que exigido pelo Município.

Cláusula 7ª – O contrato a ser firmado terá sua validade inicial de 12 (doze) meses, ficando sua eventual renovação por períodos iguais e sucessivos dependendo de nova avaliação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante avaliação do cumprimento das metas do Projeto de Investimento Industrial apresentado pela empresa, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 4º, b, da Lei Municipal nº 1.224/2013.

Parágrafo único – A validade deste contrato inicia-se no dia 01 de novembro de 2025.

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes do presente contrato estão embasadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS

2068 – INCENTIVO ÀS EMPRESAS E AO EMPREENDEDORES

33604500000000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Cláusula 9ª – No que este contrato for omissa, aplicar-se-ão as Leis Municipais nele referidas e, de forma subsidiária, a legislação civil e tributária em vigor, bem como será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para emitir parecer sobre eventuais atitudes a serem tomadas para melhor solução da situação nova verificada.

Cláusula 10ª – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora xxxxxxxxxxxxxx, nomeada pela Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 11ª – Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PAL
L - RS
2025
5

Cláusula 12ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Sul/RS, aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxx do ano de 2025.

São Domingos do Sul, xxx de xxxxxxxx de 2025.


GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
Município de São Domingos do Sul
Município
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

ASD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Empresa

Testemunhas: _____

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS DE LOCAÇÃO PARA SEDE DE EMPRESA**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de locação de imóvel destinado a instalação da empresa ASD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, cnpj 35.824.734/0001-70 no valor de R\$ 1.236,00 pelo período de 12 meses.

ESTIMATIVA DO AUMENTO DOS GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Locação de Imóvel	2.472,00	12.360,00	0,00
TOTAL	2.472,00	12.360,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	2.472,00	12.360,00	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.472,00	12.360,00	0,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e também para o período 2026-2029. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e 2026.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ☒ Adequada ☐ Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ☒ Adequada ☐ Inadequada	Existe dotações orçamentárias adequadas para atender as despesas decorrentes deste impacto no presente exercício, no entanto, para os exercícios seguintes, este aumento deverá ser considerado no momento da elaboração da LOA: Atividade: 2068 Elementos de Despesas: 3360450000000 Saldo Atual das Dotações: R\$ 12.160,00

Observações e/ou Ressalvas: Considerando que as médias de receitas e despesas obtidas até o momento, e que serviram de base para as projeções futuras, se mantiverem, obtém-se que a despesa a que se refere o presente estudo poderá ser realizada sem que haja desequi-



lívrio nas contas públicas bem como no orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios este valor deverá ser considerado na elaboração da proposta orçamentária.

São Domingos do Sul, aos trinta e um de outubro de 2026.


VERITA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA